

DECRETO Nº 0512020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, estabelece critérios sanitários para o funcionamento do setor produtivo, comercial e público do Município de Altônia e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a inexistência de casos confirmados de pessoa infectada pelo novo COVID – 19 no Município de Altônia e Município circunvizinhos;

Considerando a redução significativa de casos suspeitos do COVID - 19 no Município de Altônia;

Considerando a necessidade da redução de filas e aglomerações em estabelecimentos comerciais que possam ampliar a possibilidade de infecção pelo COVID – 19 ; e

Considerando as medidas propostas pelo Comitê Gestor das ações de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Altônia - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal nº 036/2020 de 19 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto 042/2020 de 26 de março de 2020, para o fim de reestabelecer e regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais e da área produtiva de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1º - Ficam excepcionadas para reestabelecimento das atividades, Escolas públicas e particulares, festas e eventos públicos ou particulares, casas noturnas e locais de eventos, clubes e associações recreativas, parques infantis, academias ao ar livre e similares, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, como medida de isolamento em ambiente com aglomeração.

§2º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas a funcionarem, conforme *caput*, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes deste Decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;

§5º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos constantes no caput deste Artigo, implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;

§6º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto Municipal nº 036/2020 de 19 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto 042/2020 de 26 de março de 2020.

§7º - todos os estabelecimentos, públicos ou privados, com autorização para o funcionamento das atividades com atendimento ao público ou não, tem como condicionante para o funcionamento a contar de 22 de abril de 2020, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz para todos os trabalhadores, gerentes e proprietários durante as atividades sob pena no caso de infração de multa de 01(uma) UFM – Unidade Fiscal do Município – R\$101,94(cento e um reais e noventa e quatro centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 3º - Fica reduzido o horário de funcionamento do serviço público Municipal que funcionará no horário das 08h00m às 12h00m com a dispensa dos servidores do grupo de risco do COVID -19, que farão o teletrabalho;

§ 1º- Fica determinado que as atividades da secretaria de obras e serviços públicos sejam voltadas exclusivamente para o atendimento da coletividade(manutenção de estradas, ruas, limpeza e iluminação pública, serviços do cemitério municipal e atendimento dos serviços que se fizerem necessários na Secretaria de Saúde.

§ 2º- os servidores da Agencia do Trabalhador manterão suas atividades no horário das 08h00m às 12h00m, atendendo as orientações do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Art. 4º - Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do COVID-19, sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, conforme os respectivos setores.

§ 1º - Os Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletro-eletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados , prestadores de serviços, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m, desde

que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 2º Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado das 08h00m às 19h00m, exceto aos domingos e feriados e desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID – 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 3º Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, sorveterias, bares, lojas de conveniências, tabacarias, quiosques, trailers lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a domingo e feriados das 08h00m às 22h00m desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 50% da capacidade normal;

c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

e) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

f) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados.

g) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;

j) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a

evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

- k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 4º Aos Estabelecimentos comerciais do ramo de panificadoras e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 06h30m às 19h00m, e aos domingos e feriados das 06h30m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 5º As academias poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 05h30m às 21h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- d) Manter álcool gel a 70% em todos os equipamentos orientando a utilização após cada uso;
- e) Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em equipamentos após cada uso;
- f) Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários;
- g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- j) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- k) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- m) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- n) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 6º - Os prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, hotelaria, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados terão expediente normal e deverão seguir as seguintes recomendações:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras;
- c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clínicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço,

por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;

- d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros.
- h) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID – 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 7º. Os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, correspondentes bancários, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários das 08h00m às 18h00m e aos sábado das 08h00m às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- b) Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao publico geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
- c) São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
- d) Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascara para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- e) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- f) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- g) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- h) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

- i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- j) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- k) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente;
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

§ 8º - Os prestadores de serviços unipessoais, cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão funcionar de segunda feira a sábado nos horários das 08h00m às 20h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

- a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel a 70% para os usuários, em local sinalizado;
- b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- g) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do COVID - 19;
- j) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID - 19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

§ 9º - As Igrejas poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que todas as pessoas façam uso de máscara facial de proteção da boca e nariz, bem como seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%;

§ 10 - Fica proibida a exploração de qualquer tipo de jogo nos estabelecimentos comerciais em todo o território municipal .

Art. 5º – O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 6º – O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º – A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - Os velórios ficarão restritos aos familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID - 19, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 9º – Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias, que sejam necessárias para o combate à transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº044/2020 de 31 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 de abril de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal